



PROJETO DE LEI PL./0064.6/2018

Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art.1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Estado de Santa Catarina, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art.1º da Lei nacional n.12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O documento de identificação de que trata o *caput* será expedido pela Secretaria de Justiça e Cidadania, na forma a ser definida em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

Art.2º Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art.3º da Lei federal n.12.764, de 27 de dezembro de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art.1º será beneficiário de:

I- preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Estado de Santa Catarina para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal; e

II- gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o representante legal do beneficiário que eventualmente o acompanhe fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da respectiva passagem ou tarifa.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em (...).


Mauro de Nadal
Deputado Estadual

Lido no Expediente
015 Sessão de 14/03/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(7) Def. Pov. Pessoa c/ Deficiênci
(20) Economia
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição almeja, além de contabilizar o número de pessoas com transtorno do espectro autista em território catarinense visando a facilitar a eventual instituição de políticas públicas que as favoreçam, também a assisti-las socialmente facilitando seu atendimento pessoal para o trato de seus interesses em instituições públicas estaduais, e ainda a, considerando suas notórias dificuldades de inserção no mercado de trabalho em face de tal especial condição, minimamente mitigar-lhes despesas associadas a eventuais necessidades de deslocamento em transporte intermunicipal de passageiros buscando tratamento terapêutico.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.


Deputado Mauro de Nadal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2018

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que “Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, competirá à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a expedição do referido documento.

Além disso, observo que o tema versado no Projeto de Lei diz respeito, também, à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo, no âmbito desta Comissão, solicito **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe aos autos do presente processo a manifestação da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)**, bem como de outros órgãos que entender necessário, acerca da matéria em referência.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2018

“Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de lei de autoria do Deputado Mauro de Nadal, tramitando em regime de prioridade, tendente a instituir a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina.

No âmbito desta Comissão a matéria foi, preliminarmente, diligenciada à Secretaria de Estado da Casa Civil que, até a presente data, não atendeu à demanda desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos quanto aos pressupostos regimentais afetos ao Colegiado, a meu ver, a matéria está apta à tramitação neste Parlamento.

Assim sendo, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n 0064.6/2018.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Inputs for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0064.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 31.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2018

“Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, visando instituir a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o fim de beneficiar o portador do documento, por meio de atendimento preferencial em instituições públicas e de gratuidade no transporte intermunicipal, com desconto de 50% (cinquenta por cento) para o seu acompanhante.

Da justificção à proposição, acostada à fl. 03, extrai-se o que segue:

A presente proposição almeja, além de contabilizar o número de pessoas com transtorno do espectro autista em território catarinense visando a facilitar a eventual instituição de políticas públicas que as favoreçam, também a assisti-las socialmente facilitando seu atendimento pessoal para o trato de seus interesses em instituições públicas estaduais, e ainda a, considerando suas notórias dificuldades de inserção no mercado de trabalho em face de tal especial condição, minimamente mitigar-lhes despesas associadas a eventuais necessidades de deslocamento em transporte intermunicipal de passageiros buscando tratamento terapêutico.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de março de 2018 e, posteriormente, arquivada em razão do término da 18ª Legislatura.

Após seu desarquivamento (fl. 31) a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua aprovação (fls. 33/34). Ato contínuo, o Projeto aportou nesta Comissão de defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual me foi designada a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

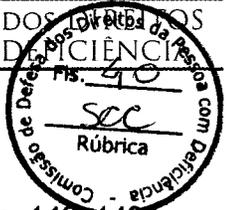
Da análise dos autos, por força do disposto no art. 144, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos no art. 87 do mesmo Diploma Legal.

Assim, observa-se que a matéria visa beneficiar o portador do documento com atendimento preferencial em instituições públicas e gratuidade no transporte intermunicipal, com desconto de 50% (cinquenta por cento) para o seu acompanhante, sendo essa medida de relevante interesse na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0064.6/2018, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s).

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao processo PL./0064.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 38 e 39.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies: Vicente Caropreso, Fernando Krelling, Jessé Lopes, José Milton Scheffer, Luciane Maria Carminatti, Marlene Fengler, Valdir Cobalchini. Includes handwritten signatures in the 'VOTO FAVORÁVEL' column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de JUNHO de 2019

Handwritten signature of Vicente Caropreso and printed name: Dep. Dr. Vicente Caropreso